



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### DECRETO

DECRETO 420 – COMISSÃO LEI PAULO GUSTAVO .....	
DECRETO 421 – 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA .....	



### DECRETO 420 - COMISSÃO LEI PAULO GUSTAVO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 420, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização, em âmbito municipal, referente à Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19”.

JILSON CARDOSO DE MACÊDO, Prefeito de Canudos, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 e o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com vistas na garantia de ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e também a destinação de recursos a ser feita pela União aos Estados e Municípios, através da Lei e do Decreto acima descritos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir e promover apoio aos agentes culturais, espaços artísticos e culturais e todo o setor cultural local, que sofreu grande impacto em decorrência das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da covid-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Complementar n. 195/2022, Paulo Gustavo, formada pelos seguintes membros:

1. José Alex da Silva Oliveira – CPF: 015.529.015-05
2. Isabella Batista dos Santos - CPF: 056.846.471-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



3. Maria Eunice Gama dos Santos – CPF: 575.478.405-82
4. Adriana Gonsalves da Silva Fontes – CPF: 249.330.728-33

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A comissão será coordenada pelo servidor José Alex da Silva Oliveira, o qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A comissão coordenará as ações visando todos os ritos para a elaboração de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A Comissão será responsável em fiscalizar a execução dos recursos transferidos e estabelecer mecanismos do cadastramento dos trabalhadores da cultura.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo a Controladoria Geral do Município, Procuradoria Jurídica do Município e o Departamento de Licitação.

**Art. 2º** - A função dos membros da comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Paulo Gustavo LC n. 195/2022, será considerada de relevante serviço ao Município e não será remunerada a qualquer título.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2023

**Jilson Cardoso de Macêdo**  
Prefeito Municipal



### DECRETO 421 - 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 421, de 22 de agosto de 2023.

*“Dispõe sobre a 1ª Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de cultura no município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2023, tendo como tema central “Democracia e Direito à Cultura, Conceito de Cultural como Política Pública”, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se, pois, as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 22 de agosto de 2023.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
*Prefeito de Canudos*

**José Alex da Silva Oliveira**  
*Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Canudos*

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmecanudos@gmail.com](mailto:pmecanudos@gmail.com)